



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Arroio do Padre
Gabinete do Prefeito**

Lei 1.612, de 19 de maio de 2015.

Estabelece o percentual para revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo no Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal Nº 238, de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 2º O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais do Município de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 5% (cinco por cento), aplicáveis a partir do dia 1º de abril de 2015.

Parágrafo Único: Com fins de propiciar o pagamento do valor correspondente, ainda que de forma proporcional, do piso nacional do magistério, os integrantes do magistério público municipal terão ainda, acrescidos ao seu vencimento 7,48% (sete virgula quarenta e oito por cento), a título complementação.

Art. 3º É estendido o percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste aos valores pagos a ocupantes de Cargo em Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam alterados no mesmo percentual indicado no art. 2º desta Lei, os valores pagos pelo Município em forma de gratificação, aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno e servidores que atuam nas licitações.

Art. 5º Os valores recebidos por servidores municipais pela atuação em regime suplementar no Programa Estratégia Saúde da Família, fixados na Lei Municipal Nº 561/2006, serão revisados no mesmo percentual.

Art. 6º Fica estendido o percentual de 5% (cinco por cento) aos membros integrantes do Conselho Tutelar local.

Art. 7º Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal Nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 635,49 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 8º O valor dos vencimentos referentes a classe do magistério público municipal será obtida pela classificação dos coeficientes respectivos pelo valor de referência que é fixado por esta lei em R\$ 1.115,22 (um mil, cento e quinze reais e vinte e dois centavos)

Art. 9º Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 1.482, de 23 de abril de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de maio de 2015.

Visto técnico:

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal